Lei nº 617 de 02 de abril de 2025.

Institui a "Semana Azul" no calendário oficial do município de Cambuci, dedicada à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do município de Cambuci, a "Semana Azul", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º - A "Semana Azul" terá como objetivo:
I – promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – incentivar a inclusão social das pessoas com autismo e o respeito às suas especificidades;
III – disseminar informações sobre o diagnóstico precoce, tratamento e direitos das pessoas com autismo;
IV – combater o preconceito e a desinformação sobre o TEA.

Art. 3º - Durante a "Semana Azul", poderão ser realizadas as seguintes atividades:
I – palestras, seminários e debates com profissionais da área da saúde, educação e assistência social;
II – campanhas de distribuição de materiais informativos sobre o TEA;
III - atividades educativas e culturais voltadas à sensibilização da sociedade;
IV – iluminação em prédios e monumentos públicos com a cor azul, símbolo da conscientização sobre o autismo.

Art. 4º - A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades que atuem na área de assistência ás pessoas com autismo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incentivar escolas públicas e privadas e desenvolverem ações voltadas à conscientização sobre o autismo durante a "Semana Azul", incluindo:
I – atividades pedagógicas sobre inclusão e respeito às diferenças;
II – capacitação de professores e servidores para atender adequadamente os alunos com autismo.

Art.6º - O Poder Executivo poderá utilizar canais de comunicação oficiais, como redes sociais, rádio e televisão comunitária, para divulgar informações e sensibilizar a população sobre o tema a "Semana Azul".

Art. 7º - Fica instituído o "Selo Azul" a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo, em reconhecimento a instituições, empresas ou indivíduos que desenvolvam ações de destaque em prol da inclusão de pessoas com autismo.

Art.8º - O Poder Executivo poderá criar um comitê ou grupo de trabalho composto por representantes do poder público, organizações da sociedade civil e especialistas na área, para planejar, organizar e monitorar as atividades da "Semana Azul".

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal